



## **PORTARIA Nº 01/2023**

Dispõe sobre a remuneração de profissionais atuantes no esporte de alto rendimento, utilizando os recursos previstos na Lei Federal n. 13.756 de 2018.

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso das atribuições legais previstas em seu Estatuto Social,

Considerando os programas e projetos deste Comitê e das suas filiadas;

Considerando que tais programas e projetos serão desenvolvidos, não só, mas também com a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, previstos na Lei Federal n. 13.756 de 2018 e regulamentados pelo Decreto 7.984/13;

Considerando que referidos projetos envolvem a contratação de profissionais da área de Esportes para suporte aos atletas (treinadores, coordenadores, supervisores, gerentes esportivos e equipes multidisciplinares e de apoio esportivo) a fim de que eles possam desenvolver e alcançar o máximo de seu potencial;

Considerando a exigência de competências técnicas especializadas e de qualificação profissional para o atendimento a atletas de alto rendimento esportivo;

Considerando a necessidade de definição de parâmetros e critérios para remuneração de profissionais de equipes técnicas, multidisciplinares e de apoio responsáveis pelo atendimento a atletas integrantes das equipes de alto rendimento em diversos esportes, visando o seu desenvolvimento e preparação para participação em treinamentos, intercâmbios, competições oficiais nacionais e internacionais, bem como avaliações periódicas;

Considerando que o Decreto nº 7.984/2013, em seu artigo 21, dispõe que os recursos destinados ao COB pela Lei Federal n. 13.756 de 2018 podem ser aplicados na preparação técnica de atletas;

Considerando as ações de Telemedicina que estão regulamentadas para este tipo de atendimento.

**COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**



Considerando, por fim, a necessidade de atualizar os critérios e os valores previstos anteriormente na Portaria COB 03/2020 e em seu complemento 02/2021, que regula a matéria, apresenta referências e práticas de mercado para a remuneração destes profissionais.

Considerando que os valores previstos não eram reajustados desde 2017, o que gerou um reajuste de 20% para as funções, tanto no valor de piso quanto no valor de teto da Portaria 03/2020.

Considerando que se estabeleceu como teto para cada função o maior valor entre os já definidos pela portaria 03/2020 (acrescidos de 20%) e os valores encontrados pela consultoria Perfix, empresa contratada pelo COB para atualização de seu plano de cargos e salários. Para os valores informados como piso, ficaram estabelecidos o menor valor encontrado entre os definidos pela portaria 03/2020 (acrescidos de 20%) e os valores encontrados pela empresa de consultoria contratada pelo COB

## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1<sup>o</sup> Esta normativa orienta as remunerações por atividades desenvolvidas por gerentes, supervisores, coordenadores, treinadores e demais profissionais integrantes de equipes multidisciplinares que atuam no âmbito esportivo, devidamente regularizados junto às Entidades Nacionais de Administração do Desporto (ENADs) filiadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), podendo servir como parâmetro de referência para aplicação por outras entidades de prática ou administração com finalidade esportiva.

Art. 2<sup>o</sup> Os parâmetros estabelecidos nesta Portaria têm como base os valores praticados no mercado esportivo nacional.

§ 1<sup>o</sup> A definição de tais bases decorre de estudo realizado pelo COB, incluindo coleta e levantamento de dados e estratificação de valores por níveis de atuação, conforme descrito na portaria 03/2020.

§ 2<sup>o</sup> No ano de 2021, foi feita nova pesquisa de mercado, quando foram convidados a participar da consulta os órgãos de regulamentação, administração e gestão esportiva, entidades de prática e conselhos de categorias profissionais, a saber:

1. Comitê Olímpico do Brasil (através de empresa de consultoria Perfix)



2. Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)
3. Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)
4. Quatro clubes esportivos referências dos estados do RJ, MG, RS e SP
5. Três entidades nacionais de administração esportiva
6. Conselho Federal de Educação Física
7. Conselho Federal de Psicologia
8. Conselho Federal de Nutrição
9. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
10. Conselho Federal de Medicina
11. Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte.

§ 3º Os dados resultantes deste estudo foram considerados em sua totalidade e evidenciaram grande variação de nomenclaturas, funções e valores, que demonstram a prática da livre negociação entre as partes e a autonomia das entidades e demais agentes esportivos para definirem seus organogramas, funções e cargos, quando se trata da formação de equipes multidisciplinares, conforme art. 217, inciso I, da Constituição Federal;

§ 4º Na maioria dos casos não foi possível identificar categorias ou valores de referência através do novo estudo realizado, e o COB estabeleceu parâmetros próprios para a sua determinação;

§ 5º Os tributos e encargos incidentes sobre o valor bruto de remuneração, tanto para o empregador ou contratante como para o empregado ou contratado, deverão observar as disposições legais aplicáveis a cada regime de contratação.

Art. 3º A previsão de piso e teto de remuneração deve-se ao fato de que a seleção e contratação dos profissionais observam requisitos distintos de experiência, formação e qualificação profissional, considerando suas competências, qualidades e habilidades, possibilitando a adequação da contratação conforme conveniência e oportunidade no que se refere à jornada de trabalho, serviço prestado, necessidades de deslocamento, métodos de treinamento, especificidades da modalidade e disponibilidade financeira.

## **CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º As contratações realizadas com base nesta Portaria deverão observar a legislação em vigor e serão formalizadas considerando a relação jurídica mais adequada às circunstâncias específicas do caso concreto. No caso de contratações executadas pelas



ENADs, a definição de formato de contratação e responsabilidades são integralmente da entidade contratante, não cabendo ao COB avaliar o regime de contratação mais adequado.

§1º Todas as contratações deverão observar o previsto nos Anexos a esta Portaria. Para os cargos que contarem com o Salário-Mínimo Nacional vigente como valor de referência para pagamento do piso, a ENAD responsável pela Contratação do profissional em regime celetista ou em regime de prestação de serviços autônomos deverá verificar a existência de lei Estadual regulamentando o piso da categoria dentro do seu limite geográfico. Em caso de ausência da referida lei, deverá ser aplicado como base o valor do Salário-Mínimo Nacional (SMN) vigente e, em ambos os casos, o valor máximo aplicado deverá sempre respeitar o valor limite do teto remuneratório constante para a categoria nesta Portaria.

§2º Todas as contratações deverão se adequar ao planejamento e ao gerenciamento esportivo da entidade, respeitando suas diretrizes orçamentárias e administrativas.

§ 3º A concessão de benefícios, tais como ajuda de custo por deslocamento e plano de saúde/odontológico, dentre outros, assim como o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso, deverá seguir as regras acordadas com os contratados, além daquelas exigidas por lei e inerentes ao regime de contratação adotado.

Art. 5º Para efeito de definição dos valores constantes desta portaria foram aplicadas as seguintes premissas:

- I. Os valores são brutos e não incluem encargos previdenciários e possíveis benefícios, os quais devem ser somados a tais montantes para verificação do custo efetivo para a entidade contratante, de acordo com o que estabelece a legislação para os diferentes regimes de contratação;
- II. Referem-se ao exercício de 2023, podendo, de acordo com o mercado esportivo nacional e internacional, serem ou não reajustados considerando todas as prerrogativas relacionadas a reajustes, dissídios e acordos sindicais previstos na legislação trabalhista vigente.
- III. Consideram a legislação em vigor na data desta Portaria, de modo que tais valores podem vir a ser modificados em caso de alterações legislativas;



IV. Apresentam-se por faixas de remuneração, por diárias (para empregados CLT), dias (para prestadores de serviços) e local de atendimento, conforme o caso (anexos 1 a 4);

§1º Para fins de adequação da remuneração de cada atendimento presencial, foram considerados o local de residência do prestador de serviço e o local de realização do atendimento. Quando for necessário o deslocamento do profissional para outro município, estado ou país, aplicar-se-á um aumento percentual por atendimento (anexo 4).

§ 2º No que tange ao atendimento à distância, realizado por vídeo ou teleconferência, foi aplicada uma redução percentual em relação ao valor de atendimento presencial sem deslocamento (anexo 4).

§ 3º Quando o profissional autônomo que vier a ser contratado já possuir um contrato em que a vigência coincidirá, mas a forma de remuneração (dia inteiro ou meio-dia) será distinta daquela prevista no contrato já vigente, as áreas responsáveis deverão observar o relatório da prestação de serviços para que não haja cobrança de valor distinto e/ou simultâneo.

### **CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (EMPREGADOS CLT)**

Art. 6º Em função da diversidade e especificidade das amostras e a necessidade de contratação de profissionais especializados na alta performance esportiva, o COB adotará em suas contratações a seguinte disposição hierárquica:

- I. Gerente de Esportes;
- II. Supervisor de Esportes;
- III. Coordenador de Esportes.

Art. 7º Faculta-se às entidades que optam por adotar esta Portaria determinar a sua disposição hierárquica, podendo vir a ser divergente da estrutura aqui sugerida em relação à sua distribuição de funções e responsabilidade de entregas, considerando sua realidade estrutural e financeira sem, contudo, resultar em prejuízos ao desenvolvimento esportivo daquela entidade.



Art. 8º Se a estrutura organizacional da entidade não contemplar um ou mais de um dos cargos previstos no artigo 6º, a entidade poderá promover a integração das responsabilidades previstas nos artigos 9º a 11º, de modo que a estrutura existente esteja apta a executar todas as tarefas necessárias.

Art. 9º Os valores de referência e os critérios de experiência, formação e qualificação do profissional para os cargos de Gerente de Esportes, Supervisor de Esportes e Coordenador de Esportes são os seguintes:

#### I — Gerente de Esportes

- a) Faixa de remuneração mensal: Anexo 1
- b) Requisitos: Anexo 1
- c) Aos Gerentes de Esportes compete:

- I - Estabelecer e gerenciar metas e objetivos para a equipe de profissionais que conduzirá a execução do programa de preparação esportiva das equipes e atletas;
- II - Definir os indicadores de desempenho e resultados da área;
- III - Elaborar planos estratégicos buscando atuar conforme os objetivos traçados;
- IV - Identificar e selecionar os Treinadores, Supervisores, Coordenadores e profissionais da equipe multidisciplinar, quando solicitado por instância superior;
- V - Gerenciar as ações administrativas demandadas pelo programa de preparação esportiva das equipes e atletas e pela contratação dos profissionais da equipe multidisciplinar;
- VI - Promover o relacionamento entre as diversas entidades participantes de seu cenário de atuação;
- VII - Determinar prioridades e entregas;
- VIII - Estabelecer metodologia de trabalho;
- IX - Implantar gestão de riscos;
- X - Elaborar o orçamento, dentro de sua esfera de atuação;
- XI - Ordenar despesas de acordo com a subordinação existente;
- XII - Realizar reuniões de controle e acompanhamento de processos;
- XIII - Negociar contratos e dispensas de recursos humanos especializados das áreas de alto rendimento, desenvolvimento e ciências do esporte, de acordo com determinação superior e com suporte do departamento de Recursos Humanos;
- XIV - Relacionar-se diretamente com a Direção da Entidade.





## II — Supervisor de Esportes

- a) Faixa de Remuneração mensal: Anexo 1
- b) Requisitos: Anexo 1
- c) Aos Supervisores de Esportes compete:

- I. Supervisionar os trabalhos dos treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- II. Controlar o material esportivo ou médico necessário para o suporte ao treinamento;
- III. Estabelecer relação direta de informações e relatórios de cunho administrativo com instâncias superiores, de forma regular;
- IV. Orientar a definição dos aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação;
- V. Dominar e operar procedimentos específicos de inscrição, apurações e sorteios;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade;
- VII. Analisar relatórios periódicos dos membros da equipe interdisciplinar;
- VIII. Realizar procedimento de prestação de contas;
- IX. Orientar atletas e membros da equipe multidisciplinar quanto às normas e procedimentos da WADA.

## III — Coordenador de Esportes

- a) Faixa de Remuneração mensal: Anexo 1
- b) Requisitos: Anexo 1
- c) Aos Coordenadores de Esportes compete:

- I. Coordenar os trabalhos dos treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- II. Operar aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação;
- III. Elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade;
- IV. Atualizar banco de dados e documentação de atletas, treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- V. Realizar procedimento de prestação de contas;
- VI. Realizar e organizar as ações relativas à participação de equipes em competições nacionais e internacionais, tais como, interface com Comitês



- Organizadores, inscrições esportivas, controle de uniformes e pagamentos diversos;
- VII. Coordenar as ações inseridas no planejamento, aplicação e execução do programa de preparação esportiva das equipes e atletas sob sua responsabilidade, considerando-se as seguintes áreas de conhecimento: treinamento, saúde e ciência do esporte;
- VIII. Oferecer suporte técnico, de todas as formas, a treinadores e comissão técnica quando solicitado.

Art. 10º Os profissionais integrantes das equipes multidisciplinares e de apoio esportivo com contrato CLT deverão ser remunerados com base nos valores de referência mensais constantes nos anexos 2 e 3.

Parágrafo único: Compreende-se como integrantes de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo as seguintes funções: analista de desempenho, assistente técnico, apoio técnico (ex.: barqueiro, mecânico, cavaliário, coreógrafo, motorista, roupeiro, auxiliar esportivo e outros), bioquímico, biomecânico, fisiologista, fisioterapeuta, massoterapeuta, médico, nutricionista, pesquisadores de ciências do esporte, preparador físico, psicólogo e coach esportivo, e qualquer outra função necessária para suporte ao atleta que não se enquadre nas acima listadas

Art. 11º A categorização de Treinadores observará os critérios definidos na Tabela do Anexo 2.

Art. 12º No que concerne às despesas realizadas pelo profissional para deslocamentos internos e alimentação, quando no exercício de sua função, fica a critério da entidade contratante arcar ou não com estes custos, conforme disposto em sua política interna.

Parágrafo único. No caso dos profissionais das equipes multidisciplinares e de apoio esportivo contratados pelo COB, aplicar-se-á a política interna do COB.

Art. 13º Os profissionais referidos no artigo 10º e seus incisos deverão possuir as seguintes formações mínimas:

- I. Registro ativo no respectivo conselho de classe profissional: Assistente Técnico, Biomecânico, Fisiologista, Treinador, Preparador Físico (Conselho de Educação Física), Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Médico;





- II. Nível fundamental completo e habilitado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Serviços Sanitários Estaduais: Massoterapeuta.

Parágrafo único. Não há exigência de formação acadêmica mínima dos profissionais de apoio técnico esportivo, mas apenas de experiência na respectiva atividade, ressalvadas as hipóteses em que o exercício da função demandar, necessariamente, formação mínima e inscrição regular em conselho de classe profissional ou entidade afim. Para o caso de estrangeiro, sem registro profissional no Brasil, em qualquer dos cargos, deverão ser respeitadas as exigências legais, acrescentadas da apresentação de currículo profissional comprovando experiência e declaração da respectiva ENAD referendando o profissional como apto para a função.

#### **CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (PRESTADORES DE SERVIÇOS)**

Art. 14º Os profissionais prestadores de serviços integrantes das equipes multidisciplinares e de apoio esportivo deverão ser remunerados com base nos valores de referência constantes no anexo 4.

§ 1º Compreende-se como integrantes de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo as seguintes funções: treinador, preparador físico, assistente técnico, analista de desempenho, apoio técnico esportivo (Ex.: barqueiro, mecânico, cavalariaço, coreógrafo, motorista, roupeiro, e outros), médico, fisioterapeuta, massoterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomecânico, fisiologista, psicólogo, líder operacional, líder de transporte, líder técnico e representante de delegação, e qualquer função necessária para suporte ao atleta que não se enquadre nas acima listadas.

§ 2º O anexo 4 apresenta possibilidades de contratação dos profissionais de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo pela modalidade de atendimento presencial ou à distância e pelo tempo de serviço prestado (meia diária ou diária inteira).

§ 3º Os atendimentos e procedimentos médicos feitos de forma pontual, por escolha do atleta, podem ser pagos obedecendo a autonomia de escolha do paciente quanto ao médico que o atenda regularmente e a autorização do pagador. Para tal pagamento deverá ser obedecido o valor de mercado para cada procedimento. Nesta hipótese, será necessário o relatório de atendimento do(s) procedimento(s) realizado(s).



Art. 15º A categorização de Treinadores observará os critérios definidos na Tabela do Anexo 2, com pagamentos por dia definidos pela tabela do Anexo 4.

Art. 16º No que concerne às despesas realizadas pelo prestador de serviços para deslocamentos internos e alimentação, quando no exercício de sua função, fica a critério da entidade contratante arcar ou não com estes custos, conforme disposto em sua política interna de viagens e/ou definições contratuais.

Art. 17º Os profissionais de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo, quando atuantes em treinamento de campo ou competições, farão jus a remuneração, mediante a contabilização de dias de serviços prestados, enquanto no desempenho de sua função profissional, exclusivamente pelo período do evento.

§ 1º Os valores de remuneração previstos no Anexo 4 aplicam-se exclusivamente a Treinadores e/ou equipes multidisciplinares e de apoio esportivo que não possuam vínculo empregatício (CLT) com o Comitê Olímpico do Brasil e/ou com as ENADs, quando da participação em treinamentos de campo e/ou competições fora do Estado e/ou de seu país de origem.

§ 2º Para os casos de treinamento de campo e competições, o pagamento das despesas dos participantes com deslocamentos internos e alimentação ficará condicionado à proposta de serviços acordada entre a entidade responsável pelo treinamento e o local onde será realizado.

Art. 18º Os profissionais referidos no artigo 14 e seus incisos deverão possuir as seguintes formações mínimas:

- I. Registro ativo no respectivo conselho de classe profissional: Assistente Técnico, Biomecânico, Fisiologista, Treinador, Preparador Físico (Conselho de Educação Física), Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Médico;
- II. Nível fundamental completo e habilitado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Serviços Sanitários Estaduais: Massoterapeuta.

Parágrafo único. Não há exigência de formação acadêmica mínima dos profissionais de apoio técnico, apenas de experiência na respectiva atividade, ressalvadas as hipóteses em que o exercício da função demandar, necessariamente, formação mínima e inscrição regular em conselho de classe profissional ou entidade afim.



Para o caso de estrangeiro, sem registro profissional no Brasil, em qualquer dos cargos, deverão ser respeitadas as exigências legais, acrescentadas da apresentação de currículo profissional comprovando experiência e declaração da respectiva ENAD referendando o profissional como apto para a função.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º Para efeitos de contratação de profissional estrangeiro para prestação de serviços temporários ou regulares no exterior, fica a critério da parte contratante seguir as recomendações desta Portaria ou optar pela livre negociação entre as partes, tomando como referência as práticas específicas do mercado internacional, e observada a legislação aplicável.

Art. 20º Esta Portaria aplica-se apenas às contratações realizadas a partir da data de sua entrada em vigor, ficando assegurada a manutenção de condições distintas em contratos previamente firmados, caso assim deseje a entidade contratante.

Art. 21º Admitir-se-á a contratação de um mesmo prestador de serviços em diferentes funções, desde que:

- I. Tal profissional possua experiência, formação e qualificação técnica compatíveis com as funções que deverá exercer; e
- II. Fique demonstrada a real necessidade, a possibilidade técnica e a eficácia da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação supracitada, deverão ser observados a legislação vigente, as diretrizes desta Portaria e os procedimentos internos do COB.

Art. 22º Poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante autorização expressa da Diretoria de Alto Rendimento e/ou de Desenvolvimento e Ciências do Esporte do COB, a contratação de Treinador que não se enquadre nos critérios definidos na Tabela do Anexo 2, desde que o profissional atenda a requisitos comprovados de liderança, experiência e capacidade técnica que permitam uma equiparação direta com os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 23º A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício com a entidade deverá ser compatível com o valor de mercado, observando os acordos e as convenções coletivas de trabalho.



Parágrafo único. A remuneração poderá ser complementada com recursos privados (recursos próprios) da entidade contratante.

Art. 24º Respeitadas as previsões e exceções constitucionais, são vedados a contratação e o pagamento com recursos das Loterias, a qualquer título, a servidor ou empregado público.

Art. 25º Esta Portaria, revisada pelo Colegiado Esportivo e aprovada pelo Conselho Diretor em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2023, entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 26º Revoga-se, neste ato e na íntegra, a Portaria 03/2020 de 12 de março de 2020 e a Portaria 02/2021 de 09 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

(assinado no documento original)

Paulo Wanderley Teixeira

Presidente



## ANEXO 1

<b>Anexo 1. Referências Mensais - Contratação CLT 40 horas/semana.</b>					
Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional					
Cargos	Requisitos			Piso**	Teto*
Gerentes de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo;	R\$ 14.604,00	R\$ 31.705,30	
		2. Especialização na área de gestão esportiva;			
	3. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, ou Clubes por mais de 4 anos;				
	4. Experiência na gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos;				
	5. Domínio de língua estrangeira, inglês ou espanhol (leitura, escrita e oral.				
	Preferencial	6. Experiência de participação em Jogos Olímpicos, Pan-americanos ou Campeonatos Mundiais na função de chefe de equipe ou similar;			
	Desejável	7- Experiência como atleta em alto rendimento;			
Supervisores de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo;	R\$ 4.800,00	R\$ 20.226,80	
		2. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por mais de 4 anos;			
	3. Experiência em gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos;				
	4. Especialização na área de gestão esportiva;				
	5. Experiência de participação em Jogos Olímpicos, Pan-americanos ou Sul-americanos ou Mundiais na função de supervisor, chefe de equipe ou treinador;				
	6. Domínio de língua estrangeira, inglês ou espanhol (leitura, escrita e oral.				
	Desejável	7. Experiência como atleta em alto rendimento;			
		8. Experiência como treinador de alto rendimento por, no mínimo 4 anos;			
		9. Domínio de língua estrangeira (leitura, escrita e oral): inglês ou espanhol.			
Coordenadores de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo;	R\$ 2.400,00	R\$ 15.847,70	
		2. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por, pelo menos, 2 anos.			
	3. Experiência de participação m Campeonatos Mundiais, Jogos Sul-americanos ou Pan-americanos na função de chefe de equipe, coordenador ou treinador;				
	4. Experiência como treinador de alto rendimento por, no mínimo, 4 anos;				
	5. Experiência em gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos;				
	6. Experiência de participação em Jogos Olímpicos na função de treinador;				
	7. Especialização na área de gestão esportiva;				
	Desejável	8. Experiência como atleta em alto rendimento;			
		9. Domínio de língua estrangeira (leitura, escrita e oral): inglês ou espanhol.			

\*\*PISO: Menor valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

\* TETO: Maior valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

Os valores correspondentes às remunerações destas categorias deverão respeitar a legislação nacional aplicável



## ANEXO 2

Anexo 2. Referências Mensais - Contratação CLT Treinadores 40 horas			
Cargos	Requisitos	Piso	Teto*
Treinador AA	Treinadores medalhistas nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos em modalidades onde o mercado internacional apresenta oferta de trabalho diferenciada. Modalidades deste perfil: Basquete, Futebol, Handebol e Voleibol ou;	R\$ 34.801,00	Livre negociação (*) Obs.: Para pagamento com recursos Loterias, o valor não poderá ultrapassar o teto do funcionalismo federal
	Treinadores medalhistas Olímpicos nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos ou;		
	Treinadores participantes de Jogos Olímpicos, em pelo menos quatro edições, com conquista de medalha em duas das últimas 3 edições.		
Treinador A	Treinadores medalhistas olímpicos em, pelo menos, duas das últimas 3 edições de Jogos Olímpicos ou;	R\$ 17.005,00	R\$ 34.800,00
	Treinadores medalhistas Olímpicos em uma edição entre as duas últimas ou;		
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais de esportes individuais (provas olímpicas), em pelo menos duas das três últimas edições ou;		
	Treinadores principais (head coach), medalhistas em campeonatos mundiais em esportes coletivos, na categoria adulta, pelo menos nos últimos 10 anos;		
	Treinadores de equipes olímpicas nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos, que obtiveram entre a 4ª e 6ª colocação em esportes individuais ou coletivos.		
Treinador B	Treinadores de equipes Olímpicas em pelo menos duas das últimas 4 edições ou;	R\$ 9.001,00	R\$ 17.004,00
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais (provas Olímpicas) em pelo menos uma das últimas 3 edições ou;		
	Treinadores medalhistas em Jogos Continentais (provas Olímpicas) em, pelo menos, uma das 3 últimas edições ou;		
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais de categorias de formação nos últimos 10 anos.		
Treinador C	Treinadores de seleções nacionais, de modalidades olímpicas, que não se encaixam em nenhum dos critérios acima.	R\$ 2.556,00	R\$ 9.000,00

### OBSERVAÇÃO:

\*\*PISO: Menor valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

\* TETO: Maior valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

\*\*\*PISO TREINADOR C: Menor valor encontrado para esta categoria

PISO DEMAIS TREINADORES: Valor imediatamente superior ao teto da categoria de treinador diretamente abaixo.

O valor correspondente ao teto desta categoria deverá respeitar a legislação nacional aplicável.

## ANEXO 3

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. José Wilker, 605 | Bloco 1-D, North World Tower, 7º e 8º and. | Condomínio One World Offices | Jacarepaguá | 22775 024 | Rio de Janeiro | RJ | 55 21 3433-5777 | [cob.org.br](http://cob.org.br)





**Anexo 3 - Referências Mensais - Contratação Equipe Multidisciplinar CLT 40 horas/semana. Para fisioterapeutas e massoterapeutas, a carga horária é 30 horas/ semana**

Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional

Cargos	Piso**	Teto*
Apoio Técnico (não necessita registro profissional)	R\$ 1.536,00	R\$ 6.696,00
Assistente Técnico	R\$ 2.562,00	R\$ 13.548,00
Preparador Físico	salário mínimo	R\$ 12.416,80
Fisiologista, Biomecânico, Bioquímico	R\$ 2.640,00	R\$ 20.226,80
Médico	R\$ 3.240,00	R\$ 20.226,80
Nutricionista	R\$ 1.800,00	R\$ 8.400,00
Fisioterapeuta - 30h / semana	salário mínimo	R\$ 9.729,50
Massoterapeuta - 30h / semana	salário mínimo	R\$ 7.623,00
Psicólogo	salário mínimo	R\$ 12.416,80

\*\*PISO: Menor valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

\* TETO: Maior valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

Os valores correspondentes às remunerações destas categorias deverão respeitar a legislação nacional aplicável.



## ANEXO 4

**Anexo 4 – Referência para contratação por Dia - Equipe Multidisciplinar (Piso/Teto dos Anexos 2 e 3 dividido por 22 dias)**

Profissional		Tipo de Atendimento							
		Presencial						À Distância	
		Presencial 1		Presencial 2		Presencial 3		Vídeo/Teleconferência	
		Meia Diária	Diária Inteira	Meia Diária	Diária Inteira	Meia Diária	Diária Inteira	Meia Diária	Diária Inteira
Apoio Técnico (não necessita de registro profissional)	TETO	R\$ 152,18	R\$ 304,36	R\$ 197,84	R\$ 395,67	R\$ 228,27	R\$ 456,55	R\$ 114,14	R\$ 228,27
	PISO	R\$ 34,91	R\$ 69,82	R\$ 45,38	R\$ 90,76	R\$ 52,36	R\$ 104,73	R\$ 26,18	R\$ 52,36
Assistente Técnico	TETO	R\$ 307,91	R\$ 615,82	R\$ 400,28	R\$ 800,57	R\$ 461,87	R\$ 923,73	R\$ 230,93	R\$ 461,86
	PISO	R\$ 58,23	R\$ 116,45	R\$ 75,69	R\$ 151,39	R\$ 87,34	R\$ 174,68	R\$ 43,67	R\$ 87,34
Preparador Físico	TETO	R\$ 282,20	R\$ 564,40	R\$ 366,86	R\$ 733,72	R\$ 423,30	R\$ 846,60	R\$ 211,65	R\$ 423,30
	PISO	Metade diária inteira	Salário Mínimo / 22	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 30%	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 50%	Metade diária inteira	Presencial 1 - 25%
Fisiologista, Biomecânico, Bioquímico	TETO	R\$ 459,70	R\$ 919,40	R\$ 597,61	R\$ 1.195,22	R\$ 689,55	R\$ 1.379,10	R\$ 344,78	R\$ 689,55
	PISO	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 78,00	R\$ 156,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Médico	TETO	R\$ 459,70	R\$ 919,40	R\$ 597,61	R\$ 1.195,22	R\$ 689,55	R\$ 1.379,10	R\$ 344,78	R\$ 689,55
	PISO	R\$ 73,64	R\$ 147,27	R\$ 95,73	R\$ 191,45	R\$ 110,45	R\$ 220,91	R\$ 55,23	R\$ 110,45
Nutricionista	TETO	R\$ 190,91	R\$ 381,82	R\$ 248,18	R\$ 496,37	R\$ 286,37	R\$ 572,73	R\$ 143,18	R\$ 286,36
	PISO	R\$ 40,91	R\$ 81,82	R\$ 53,18	R\$ 106,37	R\$ 61,37	R\$ 122,73	R\$ 30,68	R\$ 61,36
Fisioterapeuta	TETO	R\$ 221,13	R\$ 442,25	R\$ 287,46	R\$ 574,93	R\$ 331,69	R\$ 663,38	n/a	n/a
	PISO	Metade diária inteira	Salário Mínimo / 22	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 30%	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 50%	n/a	n/a
Massoterapeuta	TETO	R\$ 173,25	R\$ 346,50	R\$ 225,23	R\$ 450,45	R\$ 259,88	R\$ 519,75	n/a	n/a
	PISO	Metade diária inteira	Salário Mínimo / 22	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 30%	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 50%	n/a	n/a
Psicólogo	TETO	R\$ 282,20	R\$ 564,40	R\$ 366,86	R\$ 733,72	R\$ 423,30	R\$ 846,60	R\$ 211,65	R\$ 423,30
	PISO	Metade diária inteira	Salário Mínimo / 22	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 30%	Metade diária Inteira	Presencial 1 + 50%	Metade diária inteira	Presencial 1 - 25%
Treinador AA	TETO	Conforme remuneração	Conforme remuneração	Conforme remuneração	Conforme remuneração	Conforme remuneração	Conforme remuneração	Conforme remuneração	Conforme remuneração
	PISO	R\$ 790,93	R\$ 1.581,86	R\$ 1.028,21	R\$ 2.056,42	R\$ 1.186,40	R\$ 2.372,80	R\$ 593,20	R\$ 1.186,39
Treinador A	TETO	R\$ 790,91	R\$ 1.581,82	R\$ 1.028,18	R\$ 2.056,36	R\$ 1.186,36	R\$ 2.372,73	R\$ 593,19	R\$ 1.186,37
	PISO	R\$ 386,48	R\$ 772,95	R\$ 502,42	R\$ 1.004,84	R\$ 579,72	R\$ 1.159,43	R\$ 289,86	R\$ 579,71
Treinador B	TETO	R\$ 386,45	R\$ 772,91	R\$ 502,39	R\$ 1.004,78	R\$ 579,68	R\$ 1.159,36	R\$ 289,84	R\$ 579,68
	PISO	R\$ 204,57	R\$ 409,14	R\$ 265,94	R\$ 531,88	R\$ 306,85	R\$ 613,70	R\$ 153,43	R\$ 306,85
Treinador C	TETO	R\$ 204,55	R\$ 409,09	R\$ 265,91	R\$ 531,82	R\$ 306,82	R\$ 613,64	R\$ 153,41	R\$ 306,81
	PISO	R\$ 58,09	R\$ 116,18	R\$ 75,52	R\$ 151,04	R\$ 87,14	R\$ 174,27	R\$ 43,57	R\$ 87,13

**Presencial 1**- Atendimentos sem deslocamento do profissional para o outro município.

**Presencial 2** - Atendimentos com deslocamento do profissional dentro do seu estado de origem. Reajuste de 30% em relação ao valor de atendimento;

**Presencial 3** - Atendimentos com deslocamento do profissional para outros estados ou países. Reajuste de 50% em relação ao valor de atendimento;

**Distância** – Atendimento através de vídeo ou teleconferência. Remuneração equivalente a 75% do valor referente ao atendimento presencial;

Os profissionais poderão ser contratados por metade de um dia ou pelo dia inteiro. Deverão ser respeitados o limite de carga horária diária de cada categoria profissional.